LEI Nº. 5.384, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui campanha de combate e prevenção da dengue nas escolas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Arapongas-PR a campanha de combate e prevenção da dengue " Recicla Dengue" nas Escolas Municipais de Arapongas.

Art. 2º. A Campanha deverá informar aos alunos sobre:

I. A importância da prevenção da dengue, e os riscos;
II. Conscientizá-los a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo o ano, e;
III. A importância de reciclar seu lixo em casa. Tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Arapongas, 26 de fevereiro de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **28 / 02 / 2025**

Servidora